DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Comunicados	3
Atos Administrativos	5
Extrato de Contratos	5
Terceiro Setor	5
Justificativa - Ausência de Chamamento Público	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 8.432, de 29 de março de 2021.

Que exclui servidor do rol de promoção por merecimento através do Decreto nº 6.652 de 20/01/2016.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais etc.;

Considerando que o nome do servidor foi acrescentado no Decreto nº 6.652, de 20/01/2016, por equivoco.

Considerando Parecer nº. 208/2021, de 25 de março de 2021, da Procuradoria Geral do Município.

DECRETO:

Art. 1.º Fica excluído do rol de nomes de servidores que tiveram promoção por merecimento concedida através do Decreto nº 6.652, de 20/01/2016, o Servidor LUIS MANUEL EIRAS FALCÃO, Médico, 07/03/1995.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 29 de março de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

Decreto nº. 8.455, de 13 de abril de 2021.

Que promove horizontalmente por antiguidade Servidora Pública Municipal.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais etc.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0001275-34.2021.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional da servidora, JULIANA FERREIRA DE SOUZA SANTOS, Chefe de Setor, da Secretaria Municipal de Governo e Administração, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de julho de 2018, na referência "05", devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

DECRETO:

Art. 1.º Em cumprimento da Sentença Judicial, do Processo acima citado, Procedimento do Juizado Especial Cível, fica promovida horizontalmente, por antiguidade, a servidora abaixo relacionada:

Nome	Data de Admissão	Evolução Horizontal
JULIANA FERREIRA DE SOUZA SANTOS	01/07/2008	Referência "05"

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 13 de abril de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

Decreto nº. 8.456, de 13 de abril de 2021.

Que nomeia candidato aprovado no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 001/2016, de 20/06/2016, com alterações posteriores.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito Municipal de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1º Fica nomeado o candidato abaixo relacionado,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

regularmente convocado através do Decreto nº. 8.424, de 24 de março de 2021, para o seguinte cargo:

I - AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR:

CLASSIFICAÇÃO	N° INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
47º	770	GUSTAVO KENJI MATSUKAWA	28

Art. 2.º O candidato terá o prazo de 30 dias para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir desta data, e de 30 dias para entrarem em exercício, contados da data da posse.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 13 de abril de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

Decreto nº. 8.457, de 14 de abril de 2021.

Que dispõe sobre o funcionamento e atendimento ao público na Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades, no dia 16 de abril de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando que o Decreto Municipal nº. 8.450, de 08 de abril de 2021, declarou ponto facultativo no dia 16 de abril de 2021, (sexta-feira), em razão do feriado municipal de 15 de abril de 2021 (quinta-feira), em comemoração ao aniversário do Município de Jales;

Considerando que o disposto no Decreto Municipal nº. 8.450, de 08 de abril de 2021, não se aplica às unidades que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenha o funcionamento ininterrupto;

Considerando o Ofício SMS nº. 104/2021, do Secretário Municipal de Saúde, solicitando autorização para o funcionamento das Unidades Estratégia Saúde da Família, Secretaria Municipal de Saúde e Núcleo Central de Saúde, no dia 16 de abril de 2021, tendo em vista o atual momento vivido pela saúde pública e alta demanda nos atendimentos de prevenção, controle e tratamento do novo Coronavírus – COVID-19.

DECRETO:

Art. 1.º O ponto facultativo instituído no Decreto Municipal nº. 8.450, de 08 de abril de 2021, não se aplica às Unidades Estratégia de Saúde da Família, Secretaria Municipal de Saúde e Núcleo Central de Saúde.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 14 de abril de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

Comunicados

CONVOCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2.021
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2.021
Área: ASSISTÊNCIA SOCIAL

OSC: LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO

A Comissão de Seleção no uso de suas atribuições, com objetivo de formalização de parceria entre a Prefeitura do Município de Jales e a OSC LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO com o seguinte objeto: Executar o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de acolhimento institucional para idoso com 60 anos de idade ou mais de ambos os sexos, independentes e, ou com diversos graus de dependência, com ou sem deficiência em situação de risco pessoal e social. Fonte de Recurso Municipal por meio da Lei Municipal n° 5.034 - Valor: R$ 100.000,00 (cem mil reais).

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Certifica que foi publicado no dia 08 de abril de 2021 o Extrato de Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público, que transcorrido o prazo de 05 dias contados a partir da publicação do extrato não houve impugnação do ato de formalização da parceria. Assim sendo, em cumprimento aos Art. 25 e 26 do Decreto Municipal nº 7.105/2017 fica convocado a OSC LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO para que, no prazo máximo de 15 (cinco) dias, protocole no Paço Municipal em um único invólucro os documentos relacionados no Art. 94 do decreto supramencionado, devendo ainda estar de acordo com o previsto nos Artigos 33, 34 e 39 da mesma Lei, com Artigo 26 do Decreto Municipal nº 7.105 de 27 de setembro de 2017. Segue relação de documentos comprobatórios previstos nos artigos supramencionados:

• Plano de Trabalho;

• Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável Municipal, Estadual e Federal;

• Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

• Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

• Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

• Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

• Relação nominal atualizada dos dirigentes e conselheiros da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

• Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

• Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

• Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

• Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

• Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

• Declaração de abertura de conta corrente específica;

• Declaração de que os dirigentes da organização da sociedade civil não são agentes políticos, não possuem parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de poder ou do ministério público, dirigentes de órgãos ou entidades da administração

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade;

• Declaração que o objeto a ser executado representa vantagem econômica para a administração municipal;

• Declaração de atendimento a Lei Federal nº 12.527/2011 e publicidade;

• Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

• Declaração de conhecimento tácito das condições do chamamento público e da parceria a ser firmada;

• Comprovação de regularidade fornecida pela Administração Municipal quanto a prestações de contas de parcerias anteriormente celebradas junto ao Município;

• Ficha de Cadastro.

Cabe informar que o Termo de Referência encontra-se disponível no site www.jales.sp.gov.br aba Terceiro Setor.

Jales – SP, 14 de abril de 2021.

DAIANA DE OLIVEIRA

Presidente

Comissão de Seleção

Atos Administrativos

Extrato de Contratos

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento nº 0517.860-64/2019

Programa: FINISA DESPESA DE CAPITAL

Valor: R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais)

Instituições Envolvidas: Município de Jales/SP e Caixa Econômica Federal

Objeto da Alteração: Anexo II – Cronograma de Desembolso do Contrato de Financiamento

Data da assinatura: 05/04/2021

Terceiro Setor

Justificativa - Ausência de Chamamento Público

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 05/2021
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 05/2021 – RECURSO MUNICIPAL

Objeto: Repasse financeiro, por meio da lei nº 5.115/2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, em partes iguais, com a devolução do duodécimo, mediante instrumento próprio, à OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales – APAE, para a execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas com deficiência idosas e suas famílias. Cronograma de desembolso: Recurso Municipal - R$15.473,78. Considerando a Lei Federal n.º 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015, bem como da Resolução CNAS n.º 21/2016 e no âmbito do município de Jales, §5º do art. 8º, do Decreto 7.105 de 27 de setembro de 2017,considerando, a lei 5.115, de 24 de fevereiro de 2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recurso financeiro, com a devolução do duodécimo, mediante instrumento próprio, à OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales – APAE; apresenta os relevantes fundamentos que justifica a INEXIGIBILIDADE de Chamamento Público . Este termo de referencia objetiva realizar parceria com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JALES, inscrita no CNPJ: 45.125.150/0001-60 com sede administrativa Rua dos Girassóis, n°. 3.327 - Santo Expedito - CEP: 15707-094. A escolha da OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales – APAE, justifica-se por meio de destinação específica de transferência de recurso, através da lei nº Lei nº 5.115, bem como pela inviabilidade de competição, por ser a única OSC a ofertar o Serviço para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias no município. Além do mais, a APAE atua nesse município há vários anos de forma ininterrupta e efetiva, atendendo

qualidade, dedicação e presteza a pessoa com deficiência intelectual e múltipla, e desenvolve estes serviços na área da Assistência Social conforme prevê Resolução nº. 109 de 11 de Novembro de 2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais estando devidamente inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social. A OSC desenvolve ações que favoreça a promoção da qualidade de vida em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e suas famílias, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania e autonomia da pessoa com deficiência e o pleno desenvolvimento das habilidades e oportunidades de participação na defesa e garantia de direitos e sua integração na vida familiar e comunitária. Diante do exposto a Secretaria Municipal de Assistência Social solicita a formalização da parceria, nos termos da Lei Federal n° 13.019/14, entre o Município de Jales e a APAE de Jales. Abre-se o prazo de cinco dias a contar desta data para impugnação a esta justificativa. JALES/SP, 14 DE ABRILDE 2021 - DAIANA DE OLIVEIRA - Comissão de Seleção.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 06/2021
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2021 – RECURSO MUNICIPAL

Objeto: Repasse financeiro, por meio da lei nº 5.116/2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, em partes iguais, com a devolução do duodécimo, mediante instrumento próprio, à OSC Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo, para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Idoso, Proteção Social Especial de Alta Complexidade, cuja oferta de atendimento é voltada para acolher Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e, ou com diversos graus de dependência, com ou sem deficiência e em situação de risco pessoal e social. Cronograma de desembolso: Recurso Municipal: R$ 15.473,78. CONSIDERANDO, o art. 2°, inciso I, alínea a, da lei Nº 8.742/1993 que prevê os objetivos de assistência social, visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; CONSIDERANDO o art. 3º da lei Nº 8.742/1993 que dispõem sobre entidades e organizações de assistência social, sem fins lucrativos que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários e que atuam na defesa e garantia de direitos em atendimento de forma continuada, permanente e planejada dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal; CONSIDERANDO que a Lei nº 8.742, de 07/12/1993 – LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social; descreve que a paralisação e/ou a descontinuidade da oferta do serviço pela entidade resultará em graves prejuízos inestimáveis aos usuários acima referidos; CONSIDERANDO, a lei 5.116, de 24 de fevereiro de 2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recurso financeiro, com a devolução do duodécimo, mediante instrumento próprio, à OSC Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo;CONSIDERANDO, a Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003, Estatuto do Idoso, que dispõe em seu Art. 3º obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, e em seu inciso III a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso; CONSIDERANDO, o que disciplina a lei 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; CONSIDERANDO, a necessidade legal da formalização da justificativa de inexigibilidade de chamamento por força do art.31, da lei 13019/2014, inciso II e do art. 8º, § 5 do Decreto municipal 7.105/2017, o qual se torna inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;CONSIDERANDO, a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 – que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e define os

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

tipos de serviços. Este termo de referência objetiva realizar parceria com o Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo, CNPJ da OSC: 51.845.451/0001-60, com sede administrativa Rua Rua Ayrton Senna da Silva, 1856 – Jd. São Gabriel – Jales/SP. Verifica-se a formalização de parceria com a OSC para a execução do Serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas, meio de processo de inexigibilidade, conforme base jurídica supracitada, haja vista, que se trata de transferência de recurso financeiro, mediante instrumento próprio, através de Lei nº 5.116, com destinação específica para OSC, bem como, por não haver viabilidade de competição, devido ser a única OSC no município a ofertar o referido serviço. O Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo atua nesse município há vários anos de forma ininterrupta e efetiva, atendendo qualidade, dedicação e presteza a pessoa idosa, e desenvolve estes serviços na área da Assistência Social conforme prevê Resolução nº. 109 de 11 de Novembro de 2009. Estando devidamente inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social. A OSC desenvolve o Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas idosas, através de ações que favoreça incentivo no desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária, melhoria na qualidade de vida, contribuição para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo; desenvolver condições para a independência e o autocuidado; promover o acesso à renda; promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência. Diante do exposto a Secretaria Municipal de Assistência Social solicita a formalização da parceria, nos termos da Lei Federal n° 13.019/14, entre o Município de Jales e a APAE de Jales. Abre-se o prazo de cinco dias a contar desta data para impugnação a esta justificativa. JALES/SP, 14 DE ABRIL DE 2021 - DAIANA DE OLIVEIRA - Comissão de Seleção.